

NOTA FISCAL E FATURA DE SERVIÇOS  
 COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MGS  
 CNPJ 17281136/0001-02 Insc. Est. (MS) 002393-14

R. MAR DE ESPANHA, 525 / SANTO ANTONIO  
 BELO HORIZONTE, MG / CEP 30330-900  
 Pag. 01/01

Olá,  
 JOANA ANDRADE DOS SANTOS  
 R. ACIOLE TRINDADE  
 MONTES CLAROS  
 39403-051 MG 520

DONA GREGÓRIA

TOTAL A PAGAR  
 R\$66,56  
 VENCIMENTO  
 22/03/2026

MATRÍCULA  
 Copasa Online  
 Fale com a Copasa a qualquer hora  
 Agência Virtual e Webchat - copasa.com.br  
 0 001 473 254 8

IDENTIFICADOR  
 Copasa mais próxima de você  
 0 018 088 346 1

REFERÊNCIA DA CONTA

ESSA CONTA É DO MÊS DE  
 03/2026

Quando foi emitida?  
 06/03/2026

Data da apresentação

Débitos anteriores  
 Relativo até 6 meses: 09/2025  
 Pagando até 06/04/2026 você evita o corte  
 Valor total débitos: R\$ 47,57 Desconsidere se já pagou

SEU CONSUMO EM LITROS



HIDRÔMETRO  
 Y24FA0475884R

CONSUMO MÊS ATUAL  
 4.000

CONSUMO MÊS ANTERIOR  
 1.000

HISTÓRICO DE CONSUMO

Mês	Consumo (litros)	Valor (R\$)
Mar/2026	4.000	29
Fev/2026	1.000	29
Jan/2026	4.000	33
Dez/2025	4.000	33
Nov/2025	4.000	30
Out/2025	7.000	212
Sep/2025	8.000	258
Ago/2025	2.000	64
Jul/2025	7.000	31
Jun/2025	2.000	30
Mai/2025	7.000	233
Abr/2025	2.000	66

Descrição dos serviços / Lançamentos

ABASTECIMENTO DE AGUA  
 ESGOTO DINAMICO COM COLETA E TRATAMENTO - EDT  
 MULTA P/ATRASO /MES 02/2026 FAT: 00126075369711  
 MULTA P/ATRASO /MES 10/2025 FAT: 00125642040259  
 MULTA P/ATRASO /MES 01/2026 FAT: 00126002901595  
 ATUAL MONETARIA

LEITURA ATUAL 03/03/2026 43

LEITURA ANTERIOR 03/02/2026 39

CONSUMO APURADO 4 m³ ( 4.000 litros)

CONSUMO = ATUAL - ANTERIOR

PRÓXIMA LEITURA 02/04/2026

POUPE TEMPO. DÉBITO AUTOMÁTICO  
 MELHOR PARA VOCE. CONSULTE SEU  
 BANCO.

UNIDADES ATENDIDAS

SERVIÇO SOCIAL RESIDENCIAL COMERCIAL INDUSTRIAL PÚBLICA

TARIFAS

CALCULO RESIDENCIAL

QUANTIDADE	CONSUMO DA FAIXA EM LITROS	UNIDADES ATENDIDAS	VOLUME TOTAL	R\$/1000 LITROS AGUA	VALOR AGUA	R\$/1000 LITROS ESGOTO	VALOR ESGOTO	SUBTOTAL
4.00000	1	4,00	2,69000	25,77	67,55	10,76	1,98000	19,07
							7,92	44,84
								18,68
								36,53
								26,99
								63,52

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA

PERÍODO 01/2026

Portaria de Consolidação: 5  
 Anexo XX do MS (Decreto 5440)

NÚMERO DE AMOSTRAS	CLORO	COLIFORMES TOTAIS	COR	ESCHERICHIA COLI	FLUORETO	TURBIDIDADE
MÍNIMO	190	190	190	190	0	190
ANALISADAS	204	204	204	204	18	204
FORA PADRÃO	0	1	1	1	0	2
DENTRO PADRÃO	204	203	203	203	18	202

TARIFA DE ESGOTO

A tarifa de serviços de esgotamento sanitário corresponde a um percentual do valor cobrado pelo consumo real de água do imóvel. Quer saber mais? Acesse o QR Code.

IDENTIFICADORES SOBRE O FATURAMENTO: PIS/COFINS - VALOR: R\$4,19 (VIDE NOTA 1 NO VERSO)

INFORMAÇÃO: IMPOSSIBILIDADE DE COLETA DA LEITURA REALIZADA PELA MÉDIA. REGULARIZE A TRAVÉS DOS NOSSOS CANAIS DE RELACIONAMENTO.

ESTAR BEM COM A VIDA E VOLTAR COM SEGURANÇA PARA SUA FAMÍLIA.

Número da fatura: 001.26.16193228-2  
 Cód. Débito Automático: 0 001 473 254 8  
 VENCIMENTO: 22/03/2026  
 TOTAL A PAGAR: R\$66,56  
 PAGUE COM

82680000000-0 66560019100-1 12616193228-3 23143300542-9



CONTRATO DE LOCAÇÃO COM  
PRAZO DETERMINADO: 24 MESES

DAS PARTES ENVOLVIDAS:

**LOCADORA:** Joana Andrade dos Santos, filha de Maria Andrade dos Santos e José Ferreira dos Santos, brasileira, Profissão: cuidadora de idoso. Telefone(11)959542681, portadora da cédula de identidade R.G. sob o número nº37.568.789- e CPF/MF nº 322,772.018-39, Casada, Com Locador Sr.Edinaldo Teles da Rocha, portador da cédula de identidade RG nº53.671.238-4 e inscrito no CPF: nº 684.091.764-91, Profissão: Autônomo. Residentes e domiciliados na Rua, ursa maior nº32 Bairro Santa Baebara, São Paulo - SP.

**LOCATÁRIA:** Mariene Rodrigues Silva, portadora da cédula de identidade R.G. sob o número MG-23.878.321 e CPF nº 123.399.936-28 Brasileira, Diarista, Está em processo de divórcio. Residente e domiciliado na Rua Basileu Ferreira Silva nº550 cidade de Ubai, MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O imóvel que será alugado, está situado à Rua Aciole Trindade nº 520, Bairro Dona Gregória nesta cidade de Montes Claros-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo da locação é de 24 (vinte quatro) meses, iniciando-se em 28/02/2026 com término em 28/02/2028

1º Terminando prazo inicialmente de 24( vinte quatro) meses, poderá ser prorrogado por mais 24 meses, desde que as partes convençionem entre si e juntem documentos por escrito comprobatórios;

2º. A principal finalidade deste contrato é a futura venda da propriedade para A LOCATÁRIA OU SEJA, NÃO SERÁ ACEITO RENÚNCIA DESTE CONTRATO;

4º CLÁUSULA TERCEIRA

4.1 O aluguel mensal deverá ser pago todo dia 28 (vinte e oito) do mês subsequente ao vencido, por meio de pix, Chave pix: 38991935303, em nome de Edinaldo Teles da Rocha. (Banco Itaú), no valor de R\$ 1.000,00(um mil reais), Sendo 2 (dois) meses de deposito no valor de 2.000,00 (dois mil reais) a serem pagos pelo locatário reajustados anualmente, reajustamento este sempre incidente e calculado sobre o último aluguel pago no último mês do ano anterior. Sendo extinto tal índice, será utilizado, sucessivamente, o IPC/FIPE ou IGP/FGV.

CLÁUSULA QUINTA

Caso não haja o pagamento até o prazo convencionado no contrato (cláusula 3ª) incidirá multa de 10% sobre o valor do aluguel mais juros de mora de 1% ao mês e correção monetária apurados no período;

Único-caberá ao locatário as penalidades decorrentes dos atrasos nos pagamentos de luz, água, taxas, etc;

CLÁUSULA SEXTA:

O imóvel locado destina-se, exclusivamente para fins residencial, sendo-lhe vedada outra destinação, transferência ou sub locação, total ou parcial sem o consentimento expresso da LOCADORA:

2º. Incurrerá na mesma multa do parágrafo acima se o LOCATÁRIO decidir rescindir o contrato dentro do prazo mínimo convencionado no contrato de locação, inclusive se acordarem pela prorrogação;

## 6º CLÁUSULA

6.1. A LOCATÁRIA recai a responsabilidade por zelar pela conservação, limpeza e segurança do imóvel. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção. As benfeitorias voluntárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

6.2 A LOCATÁRIA é obrigada a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza, conservação e pintura, quando finda ou rescindida esta avença, conforme constante no termo de vistoria em anexo.

6.3 A LOCATÁRIA, não poderá realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado, sem prévia autorização por escrito da LOCADORA. No caso de prévia autorização, as obras serão incorporadas ao imóvel, sem que caiba ao LOCATÁRIO qualquer indenização pelas obras ou retenção por benfeitorias.

6.4 Cabe ao LOCATÁRIO verificar a voltagem e a capacidade de instalação elétrica existente no imóvel, sendo de sua exclusiva responsabilidade pelos danos e prejuízos que venham a ser causados em seus equipamentos elétrico-eletrônico por inadequação à voltagem e/ou capacidade instalada. Qualquer alteração da voltagem deverá de imediato ser comunicada ao(a) LOCADOR(A), por escrito. Ao final da locação, antes de fazer a entrega das chaves, o(a) LOCATÁRIO(A) deverá proceder a mudança para a voltagem original.

## 7º CLÁUSULA

7.1 Todas as taxas e tributos incidentes sobre o imóvel, tais como condomínio, IPTU, bem como despesas ordinárias de condomínio e quaisquer outras despesas que recaírem sobre o imóvel, serão de responsabilidade do LOCATÁRIO, o qual arcará também com as despesas provenientes de sua utilização tais como ligação e consumo de luz, força, água e gás que serão pagas diretamente às empresas concessionárias dos referidos serviços, que serão devidos a partir desta data independente da troca de titularidade.

## 8º CLÁUSULA

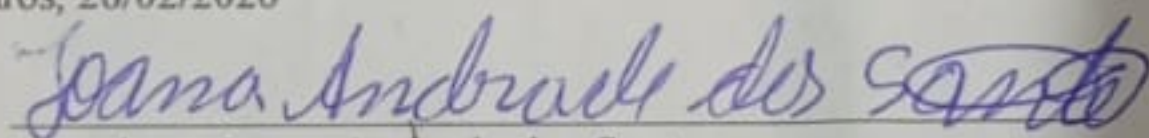
8.1 No caso de sinistro do prédio, parcial ou total, que impossibilite a habitação do imóvel locado, o presente contrato estará rescindido, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

8.2 No caso de incêndio parcial, obrigando obras de reconstrução, o presente contrato terá suspensa a sua vigência, sendo devolvido ao LOCATÁRIO após a reconstrução, que ficará prorrogado pelo mesmo tempo de duração das obras de reconstrução.

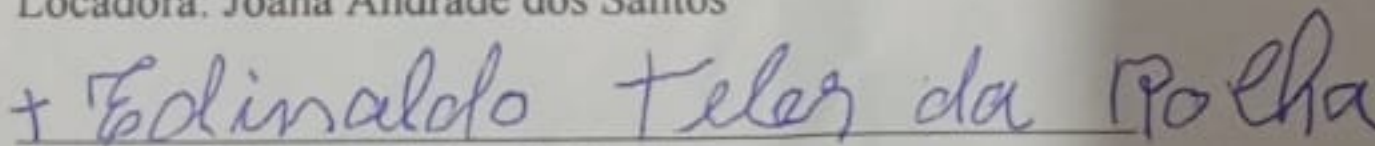
## 9º CLÁUSULA

Em caso de desapropriação total ou parcial do imóvel locado, ficará rescindido de pleno direito o presente contrato de locação, sendo passível de indenização as perdas e danos efetivamente demonstradas. E, por assim estarem justos e contratados, mandaram extrair o presente instrumento em três (03) vias, para um só efeito, assinando-as, juntamente com as testemunhas, a tudo presentes.

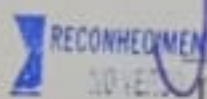
Montes Claros, 28/02/2026

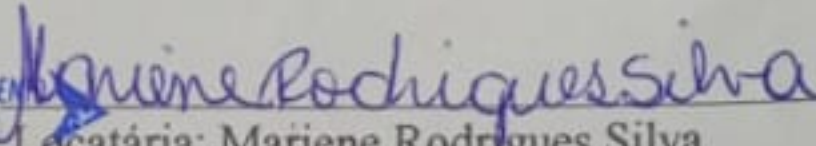


Locadora: Joana Andrade dos Santos

+ 

Locador: Edinaldo Teles da Rocha,





Locatária: Mariene Rodrigues Silva

PODER JUDICIÁRIO 1ª JMG COMISSARIA GERAL DE JUSTIÇA  
CARTÓRIO DO 2º TABELIONATO DE NOTAS DE MONTES CLAROS

Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de MARISE  
RODRIGUES SILVA, em testemunho da verdade.

Mtnc - Clereia/MG, 02/03/2026

SELO CONSULTA JU048724  
CÓDIGO SEGURANÇA: 3085261869140961  
Quartelão de 4011 010112015  
Rua Vitorino Martins de Azevedo - Esplanada Judiciária

Emol: R\$ 8,56 - TFCJ: R\$ 2,66 - Valor final: R\$ 11,22 - ISS: R\$ 0,40  
Consulte o endereço de onde pagar em: 1104.00419@tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA ADV756402

